ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N°. 243/2007

Estabelece a proibição de queimadas de cana-de-açúcar, florestas e outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo l°. – De acordo com o Capitulo VI, do Art. 149°. Da Lei Orgânica Municipal. Todos têm direto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

Artigo 2°. – Podendo ser penalizado o proprietário que desobedecer ao Regime desta Lei com multa de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Artigo 3°. – No caso de desobedecer ao regime desta Lei, a multa será de 05 (cinco) vezes o valor da mesma.

Artigo 4°. – O Proprietário terá o direito de defesa em caso de incêndio provocado

Artigo 5°. – O que for arrecadado com a aplicação da multa, deverá ser destinado as Creches Municipais.

Artigo 6°. – De acordo com Artigo 7°. Da Lei Orgânica do Município no inciso VI, VII, determina o seguinte: VI – Proteger o meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas forma. VII – Preservar as florestas, a fauna e a flora.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

EDNADO PAULO LINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL